



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO XXVIII_MÊS IV_SEMANA XVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE IGARACY E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo no dia 17, em virtude do feriado da sexta-feira santa.

Parágrafo único - Excetuam-se dos efeitos deste decretos os servidores que prestam serviços essenciais à população das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, e SAMU.

Art. 2º - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaracy, 15 de abril de 2025.

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 703/2025

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DOS MOTORISTAS DO PODER EXECUTIVO EM SERVIÇO FORA DO MUNICÍPIO DE IGARACY, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que encaminha a Câmara Municipal para apreciação e posterior aprovação a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos lotados no cargo de motorista efetivos, bem como do mesmo cargo, mas contratados por excepcional interesse público, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata para desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2º. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas:

I - Não haverá reembolso ou pagamento de diárias dentro dos municípios limítrofes de Igaracy, localizados na região Metropolitana do Vale do Piancó, compreendidos pela Lei Complementar Estadual nº 109/2012.

II - Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cidades do interior do Estado, por dia de deslocamento, delimitadas até um raio abaixo de 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

III - Reembolso no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as cidades no Estado da Paraíba num raio acima de 250 km (duzentos e setenta quilômetros);

IV - Reembolso no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para viagens para fora do Estado da Paraíba, independente da distância.

Art. 3º. O deslocamento de motorista incidirá uma única vez por dia de deslocamento, não havendo pagamentos repetitivos pela quantidade de saídas do município.

Art. 4º. O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Parágrafo Único. Para os motoristas designados pelo ordenador de despesas, aqueles que realizam linha, rota ou escala pré-definida, que realizam transporte cotidiano em prol do serviço público municipal de forma justificada, poderão ser concedidas de forma programada e antecipada ao bom desenvolvimento do cronograma de deslocamento, cuja quantidade máxima será definida em Decreto Regulamentador.

Art. 6º É obrigatória a apresentação à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da concessão do adiantamento, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário do início e término das viagens (Diário de Bordo), destino e motivo das mesmas (Comprovante de Deslocamento), número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

Art. 7º. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

Art. 8º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

- a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
- b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
- c) dia e horário de partida de Emas-PB e de chegada;
- d) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 9º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 10. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento, relatório fotográfico ou outros meios de registro idôneo que assegure a integridade da comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais.

Art. 11. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, 11 de abril de 2025.

Ednailton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 15 DE ABRIL DE 2025

ANO XXVIII_MÊS IV_SEMANA XVI

LEI MUNICIPAL N° 704/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que encaminha a Câmara Municipal pra apreciação e posterior aprovação a seguinte LEI.

Art. 1º - O Servidor Público ou Agente Político da Administração Pública Municipal que, se deslocar temporariamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, dentro do País, bem como, de forma excepcional ao exterior, será concedida, além do transporte ou passagens, diária(s) para cobertura das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: Servidor efetivo, comissionado ou de confiança

e temporário.

II - Agente Político: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do Servidor ou Agente Político nos termos do artigo 1º, desta Lei.

Parágrafo Único: Será concedida diária integral quando o deslocamento exigir pernoite.

Art. 3º - A(s) diária(s) terá os valores monetários definidos a partir dos parâmetros a seguir estabelecidos:

§1º. Em benefício do Prefeito Municipal e/ou a quem por sua delegação expressa houver de representá-lo:

I - para o desenvolvimento de atividades dentro do estado da Paraíba:

a) a(s) diária(s) a ser paga por dia de afastamento será de R\$ 500,00 (seiscentos e cinquenta reais) sem pernoite;

b) havendo necessidade de pernoite será de R\$ 750,00 (setecentos e

cinquenta reais);

II - para o desenvolvimento de atividades fora do estado da Paraíba, mas dentro de outra unidade da federação da Região Nordeste será o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

III - para o desenvolvimento de atividades em outros estados da Federação fora da Região Nordeste será o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - para o desenvolvimento de atividades em outros países será o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

§2º Serão concedidas diárias parciais com valores correspondentes às porcentagens a seguir indicadas, para indenizar despesas com alimentação e hospedagem quando o deslocamento não exigir pernoite:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

III - 25% (vinte e cinco por cento), quando o período de deslocamento for igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas;

§ 3º As diárias concedidas aos Secretários Municipais, dentro da mesma descrição dos parágrafos §§1º e 2º, observará os seguintes percentuais:

I - em atendimento ao que disciplina o inciso II, III e IV do §1º, com a observância da regra do §2º, os valores serão concedidos em até 50% (cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal;

§ 4º - Os demais servidores farão jus a(s) diária(s) quando houve deslocamento de sua sede a serviço da Prefeitura em percentual de 40% (quarenta por cento) dos valores previstos no §3º e seus incisos.

§5º - Para os fins da concessão das diárias parciais de que trata o parágrafo 2º, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho do Servidor ou Agente Político.

§6º - Para os fins de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, o(a) Servidor Público (a) que se deslocar em companhia de qualquer Agente Político, fará jus ao mesmo benefício de diária previsto nesta Lei.

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão das diárias, o Prefeito e os Secretários Municipais.

Art. 5º. As diárias deverão ser solicitadas a Secretaria Municipal de Finanças, conforme o caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único - Nos casos de emergência comprovada, o processo de concessão dos valores da diária poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no caput deste artigo.

Art. 6º - O pagamento da diária será antecipado, tendo em vista, para esse efeito, o prazo necessário, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, desde que haja numerário para tanto.

Art. 7º. Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 05 (cinco) diárias.

Parágrafo único - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito ou ao Secretário Municipal.

Art. 8º. Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa ao Prefeito ou ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 9º. O Servidor ou Agente Político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até 15 (quinze) dias, após o regresso, documentos ou relatório resumido da(s) diária(s) percebidas, devendo consignar, ao menos as informações do local onde se deslocou, o motivo do deslocamento e a respectiva justificativa, bem como outras que podem ser regulamentadas em Decreto.

§1º. Ficar impedido de receber novas diárias, o Servidor ou Agente Político que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. - Compete ao Prefeito e Secretários Municipais ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas.

Art. 10. - O Servidor ou Agente Político que receber diária e, por qualquer motivo, não se deslocar, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficará obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, dentro do prazo fixado no artigo anterior, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo único - Nos casos previstos no caput deste artigo, o Servidor ou Agente Político deverá depositar em conta bancária do Município, o valor das diárias em excesso, enviando cópia a Secretaria de Finanças.

Art. 11. - É vedado conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades.

Art. 12. - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas desta Lei, responderá solidariamente com o servidor ou agente político pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda à punição disciplinar.

Art. 13. - Outras despesas que se reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem, deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, e, nos termos contidos no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo único - Compreendem-se como outras despesas, o pagamento de passagens, combustível, deslocamento, dentre outros que se fizerem necessários, de acordo com a necessidade do serviço a ser prestado, devidamente comprovada pelo beneficiário.

Art. 14. - A diária não será devida nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento se der dentro da mesma microrregião, constituída por municípios limítrofes, salvo se houver pernoite fora da sede;

II - quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas;

III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito;

IV - quando o evento seja de exclusivo interesse do Servidor ou Agente Político;

V - quando estiver pendente com o cumprimento do artigo 9º desta Lei.

Art. 15. O valor da diária deverá observar os parâmetros de atualização do índice de correção monetária do IBGE, o IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, sendo que a sua aplicação poderá ser apresentada e regulada por Decreto anual do Executivo no segundo mês do exercício financeiro de cada ano.

Art. 16. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 17. A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeiras nas respectivas unidades administrativas.

Art. 18 Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial que é regulamentada em legislação específica, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas neste ato normativo.

Art. 19. - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 527/2017.

Igaracy, 11 de abril de 2025.

Ednaiton Sabino da Silva
Prefeito Municipal

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br

R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB

igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

